

DECRETO Nº 3.889, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

APROVA A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFS-E), INSTITUI CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito Municipal de São Sepé - RS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.414/13, em especial o disposto no Art. 3º da referida lei, bem como o permissivo legal disposto no Art. 16, §1º e §3º do Decreto nº 3.886/2016, e;

Considerando a necessidade de adequar a sistemática de arrecadação e de definir contribuintes do ISS sujeitos à obrigatoriedade de uso da NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

DECRETA:

Art. 1º. Aprovar o programa de computador (software) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), para uso em computador e comunicação via Internet.

Art. 2º. Instituir o cronograma inicial de implantação da NFS-e com obrigatoriedade de uso para os contribuintes abrangidos pelas seguintes situações:

I – Atividade de prestação de serviços de concretagem representados pelos CNAE 2330305;

II – Atividade de confecção de placas para automóveis;

III – Atividades de Financeiras, Factory e corretora de seguros;

IV – Atividades de Escritórios Contábeis;

V – Atividades de Processamento de Dados, Reparação de Computadores e nas Atividades no ramo de Tecnologia, representadas pelos CNAEs 6202300, 6203100, 6209100, 9511800;

VI – Atividades no ramo de Estudos Geológicos e de Cartografia representados pelos CNAEs 719702 e 711901;

VII – Atividades na área de Ensino em geral;

VIII – Atividades do ramo Hoteleiro em geral representadas pelo CNAE 5510801;

- IX – Atividades de Laboratórios de Análises Clínicas;  
X – Atividades de Gráficas;  
XI – Oficinas Mecânicas, tornearias e congêneres;  
XII – Empresas que já possuam emissão de Nota Fiscal Eletrônica junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para ICMS, e que possuam atividades de prestação de serviços;  
XIII – Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de psicologia e demais clínicas na área da medicina e de saúde;  
XIV – Imobiliárias;  
XV – Representantes Comerciais;  
XVI – Empresas no ramo de construção civil e reformas em geral;  
XVII – Agências de viagens e turismo;  
XVIII – Revendas de automóveis com comissionamento;  
XIX – Serviços de filmagem, imagens e sonorização em geral;  
XX – Serviços de engenharia e arquitetura;  
XXI – Serviço de transporte em geral;  
XXII – Serviços de recapagem em geral;  
XXIII – Serviços de vigilância, portaria, zeladoria, monitoramento e demais enquadrados no item 11 da lista de serviços;  
XXIV- Serviços de geometria, alinhamento, balanceamento e congêneres;  
XXV – Serviços de consultoria, assessoria, planejamento e congêneres;  
XXVI – Consertos de eletrodomésticos e materiais elétricos em geral;  
XXVII – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres previstos no item 33 da lista de serviços;  
XXVIII – Serviços registrais, cartoriais e notariais;  
XXIX – Estacionamento rotativo;  
XXX – Planos de saúde, hospitais e pronto atendimento da área privada;  
XXXI – Serviços farmacêuticos de manipulação de remédios, cosméticos e congêneres;  
XXXII – Serviços funerários, bem como planos e convênios funerários;  
XXXIII -Serviços radiofônicos, jornalísticos e de publicidade em geral;  
XXXIV – Serviços de beneficiamento, armazenamento, secagem de cereais e congêneres;  
XXXV-Empresas enquadradas pela Fiscalização Municipal como obrigadas a emissão de NFS-e através de notificação pessoal.

Art. 3º. Todos os CNAEs relacionados no artigo anterior e atividades mencionadas referem-se exclusivamente ao cadastro municipal de atividades.

Parágrafo único: As pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas pelo fisco municipal, e que estejam abrangidas nas atividades acima mencionadas, também se submetem aos prazos e condições do presente Decreto.

Art. 4º. Todas as pessoas jurídicas abrangidas pelas situações previstas no

art. 2º deverão obrigatoriamente solicitar credenciamento via aplicativo NFS-e disponível na rede mundial de computadores acessível pela página oficial do Município de São Sepé ([www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)), através da função “Solicitação de acesso”, remetendo a Fiscalização Municipal a documentação necessária conforme art. 17, §1º do Decreto 3.886/2016.

Parágrafo único. A omissão no credenciamento descrito nos termos do presente artigo no prazo legal estipulado no presente cronograma implicará na aplicação da penalidade prevista no Art. 141, inciso VII da Lei Municipal nº 2.507/02, nos termos do Art. 17, §2º do Decreto 3886/2016.

Art. 5º. Todas as pessoas jurídicas ou equiparadas abrangidas pelo cronograma inicial de implantação definido no Art. 2º da presente portaria terão o prazo de até o dia 01 de julho de 2016 para efetivação do credenciamento obrigatório, onde, esgotado esse prazo, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 6º. Todas as pessoas jurídicas e equiparadas não abrangidas nas situações acima descritas poderão, facultativamente, optar pela adesão à NFS-e a qualquer momento, onde, a sua adesão será irretratável, sujeitando-se ao mesmo credenciamento previsto no Art. 4º do presente decreto.

Art. 7º. O cronograma descrito no presente decreto não impede que, a qualquer momento, conforme preceitua o Art.16, §1º e §3º do Decreto nº 3.886/2016, seja definida obrigatoriedade de utilização de NFS-e a outras pessoas jurídicas não abrangidas nas situações acima descritas.

Art. 8º. A critério do fisco, e, a requerimento do contribuinte interessado, poderão ser dispensados da obrigatoriedade de emissão de NFS-e os contribuintes abrangidos no presente cronograma, mas que notoriamente não possuem estrutura e condições para viabilizar o cumprimento da obrigação acessória;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, 21 de março de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCI BARCELLOS PAZ  
Secretária de Administração